

CT Nº 170/2023.

187) 981 014 229

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o Município de Iguaçu e a Sr.^a **MARIA DE JESUS QUEIROZ BARBOZA**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores.

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede à Praça Antônio Rabelo, nº 02, nesta cidade de Iguaçu, Estado de Pernambuco, representado por seu Prefeito, Sr. José Torres Lopes Filho, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sr.^a **MARIA DE JESUS QUEIROZ BARBOZA**, brasileira, maior, residente no Sítio Casa Nova, 350 – Zona Rural, Jabitacá, Iguaçu – PE, portadora do CPF nº 089.840.324-33 e RG nº 8.405.325 – SDS – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, com arrimo na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores, em dimanação com o Artigo 37, IX da Carta Magna, considerando os termos do ofício de nº 167/2023 lavrado pela Secretária de Saúde, acerca da necessidade de contratação de profissional para exercer o cargo/função de **Técnico de Enfermagem na UMI (Sobreaviso)**, considerando que há previsão em lei do cargo objeto do contrato; a contratação dar-se-á por tempo determinado; a necessidade temporária e excepcional de interesse público, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá junto ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, o cargo de **Técnico de Enfermagem na UMI (Sobreaviso)**, que consiste nas seguintes atribuições: Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, ministrando medicamentos e outros, etc.;

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, o (a) **CONTRATADO (A)** perceberá a quantia de 1 (um) salário mínimo vigente por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO (A)** será de **192 (cento e noventa e duas)** horas mensais ou à critério do **CONTRATANTE**, sem direito a diárias;

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar de **01/02/2023 a 31/12/2023**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões;

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que (ao)a **CONTRATADO(A)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o(a) **CONTRATADO(A)** incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 196/2001) como puníveis com a pena de demissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) **CONTRATADO(A)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando: a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato; b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama; c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



CLÁUSULA OITAVA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(a) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Municipal nº 196/2001.

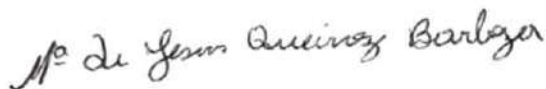
CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 196/2001, sendo o presente contrato de natureza administrativa, não se aplicando normas celetistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica 10302001120380000 – 31900400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy, 01 de fevereiro de 2023.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO


MARIA DE JESUS QUEIROZ BARBOZA
CONTRATADA

PARECER

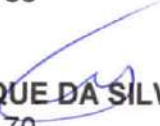
O presente contrato se encontra conforme legislação específica vigente.

Iguaracy, 01 de fevereiro de 2023.


FÁBIO DA SILVA NETO
OAB (PE) 26.771-D
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:


LIDIANE BEZERRA DE MOURA FERNANDES
CPF: 063.374.964-85


MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
CPF: 057.230.234-70



DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA DE JESUS QUEIROZ BARBOZA**, brasileira, maior, solteira, residente nesta cidade, portadora do CIC nº 089.840.324-33 e RG nº 8.405.325 – SDS – PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não possuo impedimentos legais à assunção do contrato temporário de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** NA UMI, nesta municipalidade, especialmente a proibição acumulativa de cargos públicos descrita no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Iguaracy, 01 de fevereiro de 2023.



DECLARANTE

Ofício nº 167/2023

Iguaracy, 01 de fevereiro de 2023

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência, a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) profissional de nível médio para exercer o cargo/função de Técnico de Enfermagem de sobreaviso, pelo período de 11 (onze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023, com carga horária de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais ou a critério do CONTRATANTE, em virtude de não haver servidor do quadro efetivo disponível para exercer o supracitado cargo/função junto a esta Secretaria (Unidade Mista de Iguaracy), havendo iminente necessidade de contratação para suprir interesse público com amparo artigo 37, IX da Carta Magna em decorrência com a Lei Municipal de nº 499/2021, 13/01/2021.

Dentre outras atribuições, o profissional ora contratado, será responsável pelo acolhimento de pacientes, administração de medicamentos, etc.

Em face das atribuições da função, após análise curricular indicamos **MARIA DE JESUS QUEIROZ BARBOZA** portadora do RG **8.405.325** SDS/PE e CPF: **089.840.324-33**, cuja documentação, segue anexa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,
Joaquim B. da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 031.348.624-76
Secretaria de Saúde

Exmº Senhor

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

MD. Prefeito do Município de

Iguaracy – PE.

Autorizo a contratação, em face da excepcionalidade e das razões apresentadas pelo (a) Secretário (a).

Em: 01/02/2023.

José Torres Lopes Filho
Prefeito

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO
CPF: 457.387.344-91

Recebido em:

01/02/2023

